



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS".

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA N.º _____

Dê-se à alínea "b", inciso III, do art. 3º, do Substitutivo do Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

Art. 3º.

.....

III –

.....

b) impedir que qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, possa exercer votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobrás, excetuando-se desse limite a União;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente se registra que somos contrários a toda e qualquer desestatização da Eletrobrás e demais empresas do povo brasileiro.

Nada obstante, considerando a hipótese de não se conseguir obstaculizar legislativamente o PL em apreço, a presente emenda propõe que

a União seja excluída do limite estabelecido pela alínea "b", do inciso III, do art. 3º do Projeto. Explica-se: esse dispositivo fixa que nenhum acionista ou grupo de acionistas poderá ter poder de voto superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobrás. A presente emenda, repita-se, excetua o acionista União desse limite ao capital votante.

Entende-se que a demarcação do capital social votante da União em 10%, tal como igualitária perante os outros acionistas ou grupo de acionistas, prejudica sobremaneira a presença da União em sua inafastável função pública de ser garantidora da soberania e asseguradora do setor estratégico elétrico, nos exatos termos do art. 21, XII, "b" c/c art. 176 do Texto Constitucional, ainda que sob o status de acionista e nas atribuições desse figurino, justamente porque ela não se despe do poder-dever de órgão público e de ente federativo.

Logo, o texto constitucional exige uma maior geração de energia elétrica com menor custo para a sociedade, observados a sustentabilidade, o princípio da modicidade tarifária e o menor impacto socioambiental. A União, em qualquer situação jurídica que se encontre no âmbito do setor elétrico, deve promover o aumento da oferta e do acesso à energia elétrica. A ampliação do acesso à energia elétrica é essencial para a garantia de uma vida digna e o combate à exclusão. Deste modo, toda política do setor elétrico tem como preocupação a universalização do acesso à energia, de maneira que a União não pode ficar restrita a 10% de capital votante para o fiel cumprimento do dever constitucional.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ

Deputado Edmilson Rodrigues

PSOL/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade